



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº 1.245/2.008

*"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, por comodato, de imóvel do Patrimônio Público Municipal à empresa que menciona e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, pelo regime de comodato, à empresa **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA VAZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.549.9950001-60 e Inscrição Estadual nº 622.891.853-0021, com sede à Fazenda Indaiá, s/n, na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, de um terreno do patrimônio público municipal, medindo 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) conforme especificações e detalhes do anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único:** O imóvel em referência destinar-se-à, ao uso exclusivo na implantação de uma empresa de Extração de Ardósia e beneficiamento associado.

**Artigo 2º** - A permissão de uso do imóvel de que trata o Artigo supracitado é feita pelo Regime de Comodato. A presente permissão de uso se dá a título precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo mantida enquanto atender ao objeto e finalidade estabelecidos no Artigo 1º, Parágrafo Único, retomando-se o referido imóvel ao patrimônio municipal a qualquer tempo em que não forem observados os dispositivos da presente Lei, sem qualquer indenização ou ônus por parte do Município, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

**Artigo 3º** - A efetiva permissão de uso do imóvel de que trata esta Lei condiciona-se à aceitação pela empresa das seguintes obrigações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- I. Gerar de imediato 04 (quatro) empregos diretos; e no prazo de 02 (dois) anos, o mínimo de 02 (dois) empregos indiretos;
- II. Ter sua sede no Município;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é entregue;
- IV. Estar em dia com todas as obrigações sociais e tributárias em todos os níveis de governo, inclusive ambientais.
- V. Não cessão dos direitos e obrigações advindas desta Lei a terceiros.

**Artigo 4º** - O descumprimento, pela empresa de quaisquer de suas obrigações expressas nesta Lei ou no instrumento de comodato implicará a retomada imediata do imóvel, pelo Município, sem que isto gere direito a qualquer indenização.

**Artigo 5º** - Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 02 de julho de 2.008.

  
**GLAYSON DA SILVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO**

**Certifico que o presente ato foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em:**

20/07/08

**SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA em:**

20/07/08



Nome/Cargo/Ato de Nomeação